



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 042 DE 03 DE agosto DE 2010.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 259	Livro 21 Fols. 84 Data 03/08/10
Hora 17:10	
<i>Czause</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 2.719, de 30 de novembro de 2005.

Tal medida visa adequar a legislação municipal ao ordenamento jurídico existente, uma vez que a resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, na qual aprovou as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, determina que a escolha do presidente do Conselho Municipal de Saúde ocorra via eleição em plenário.

Restará reservado ao Secretário Municipal de Saúde a condição de membro nato do referido conselho.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Barra do Garças/MT, 03 de agosto de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Wanderlei Farias Santos*

*Aprovado por 09 (nove) votos favoráveis,  
em Sessão Ordinária do dia  
10.08.10 - Czause.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 042 /2010,  
DE 03 DE agosto DE 2010.

**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

259 Livro 21 Folha 84 Data 03/08/10

Horas 17:20

Desauro  
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre a alteração do art. 4º e 5º da Lei 2.719 de 30 de novembro de 2005, relativamente a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei 2.719 de 30 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os membros do Conselho de Saúde, em reunião Plenária com mandato de 02 anos, podendo ser reconduzido para mais uma gestão consecutiva.

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei 2.719 de 30 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças, 03 de agosto de 2010.

  
Dr. Wanderlei Farias Santos  
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos em  
Sessão Ordinária - sob sigla 10.08.10 - Desauro*

*Desauro  
03.08.10  
17.10.10*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 013/2010/1.ªPJC/BG/MPE/MT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições, forte nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal; arts. 27, § único, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 27/93, jungido com o art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93, autorizado a expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem por meio deste, considerar, e, ao final, recomendar o quanto segue:

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Conselho Nacional de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais n.ºs 8.080/90 e 8.142/90 estabeleceu diretrizes para a criação, a reformulação, a estruturação e o funcionamento dos Conselhos de Saúde na Resolução n.º 333/2003;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 2.719, de 30 de novembro de 2005, a qual instituiu o Conselho Municipal de Saúde do Município de Barra do Garças, não atende fielmente o disposto nos diplomas legais acima mencionados;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2005, o Prefeito Zózimo Welligton Chaparral Ferreira, ignorando a legislação de regência, editou a lei aqui acoimada de inconstitucional, aprovado pela Câmara de Vereadores, cujo texto contraria as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e a Resolução n.º 333 do CNS, de maneira particularmente o art. 4.º, ao estabelecer que o Secretário de Saúde será o Presidente nato do Conselho Municipal de Saúde, desconsiderando a exigência de eleição para tanto;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 333, do CNS, determina em sua quarta diretriz, inciso VII, que o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em Plenária;

**CONSIDERANDO** que o Estado Federal está assentado e estruturado em um sistema complexo de repartição de competências onde se combinam competências privativas com competências concorrentes, cumulativas e não-cumulativas, sendo certo que as normas constitucionais especificadoras da feição federativa singular do Estado brasileiro hão de ser consideradas, principalmente aquelas relativas à distribuição de competências legislativas, no exame de eventual vulneração ao princípio da *forma federativa de Estado*;

**CONSIDERANDO** que normas gerais emanadas da União não podem ser modificadas ou descumpridas por norma legislativa estadual ou municipal, uma vez que veiculam regras vinculantes para todas as órbitas federativas;

**CONSIDERANDO** que os entes federativos podem produzir regras próprias naquilo que não infringir as disposições legais federais, e no que toca aos municípios, possuem na espécie competência para suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual, sem, contudo, ao fazê-lo, confrontar com as normas de referência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças

**CONSIDERANDO** que, segundo o método sistemático de interpretação, deve-se analisar a lei atendo-se ao fato de que o direito é um conjunto harmônico, devendo, portanto, examinar a sua relação de uma norma com as demais leis que integram o ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, sendo que para tanto é seu dever constitucional o combate às leis e atos normativos ilegais e inconstitucionais;

**CONSIDERANDO** que um dos fortes mecanismos de atuação do Ministério Público, que decorre da Constituição Federal e está previsto no plano infraconstitucional, é o mecanismo da recomendação, o qual poderá ser dirigido ao Poder Público em geral, a fim de que sejam respeitados os direitos assegurados constitucionalmente, nos termos do art. 6º, XX, da LC n.º 75/93 e art. 8º da Lei n.º 8.625/93;

**RESOLVE** recomendar ao Chefe do Poder Executivo que no prazo de 10 (dez) dias proponha projeto de lei alterando o art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.719, de 30 de novembro de 2005, dele retirando a previsão de que o Secretário Municipal de Saúde será o Presidente nato do Conselho Municipal de Saúde, para então fazer constar que, nos termos da Resolução n.º 333, do CNS, quarta diretriz, inciso VII, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em Plenária, reservando-se ao Secretário Municipal de Saúde a condição de membro nato do Conselho.

O não atendimento à presente recomendação implicará na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis, com todas as conseqüências daí inerentes, objetivando-se, inclusive, seja a atual redação do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 2.719, de 30 de novembro de 2005, declarado inconstitucional frente a Constituição do Estado de Mato Grosso, em sede de controle concentrado, por violação ao princípio da forma federativa de Estado e do sistema de repartição de competências.

Remeta-se cópia da presente notificação recomendatória:

- à Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Garças, para que dê conhecimento dos fatos aos demais vereadores, servindo de orientação para a alteração legislativa aqui pretendida;
- ao Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Barra do Garças, para conhecimento de seus membros;
- ao Escritório Regional de Saúde, para conhecimento;
- à Secretária Municipal de Saúde, para que:
  - dê conhecimento dos fatos aos demais integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Garças;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Barra do Garças**

---

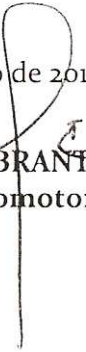
- proceda, tão-logo concretizada a alteração legislativa, com as modificações do Regimento Interno do CMS, em deliberação Plenária, convocando eleições para a escolha do novo Presidente;
- abstenha-se, ressalvados os atos indicados supra, de presidir os atos e sessões do CMS até que se proceda com a alteração legislativa recomendada, cujo encargo deverá ser exercido pelo vice-presidente do Conselho, o qual, segundo redação do art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.719/2005, será eleito entre seus membros.
- ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde, para ciência.

No prazo de 30 (trinta) dias, deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Secretária Municipal de Saúde informarem ao Ministério Público, mediante protocolo, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação.

Findo, determino seja publicada uma via desta na sede das Promotorias de Justiça de Barra do Garças para conhecimento geral de terceiros.

Registre-se;  
Cumpra-se;  
Expeça-se o necessário.

Barra do Garças, 27 de julho de 2010.

  
**MARCOS BRANT GAMBIER COSTA**  
Promotor de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 3º** - As decisões e deliberações adotadas pelo Plenário, por meio de resolução, deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Prefeito Municipal, devendo também ser publicada e/ou afixadas em locais públicos.

**Art. 4º** - O Secretário Municipal de Saúde é o presidente nato do CMS.

**Art. 5º** - O vice-presidente do CMS de Barra do Garças será eleito entre seus membros.

**Art. 6º** - A Secretaria Geral do CMS será ocupada por servidor do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, indicado pelo Secretário e nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

**Parágrafo Único** - Ao Secretário Geral Compete:

- I – Receber e encaminhar ao Plenário do Conselho todos os processos de competência deste;
- II – Emitir pareceres e instruir os processos para votação no Plenário do Conselho;
- III – Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições fixadas no Regimento Interno;
- IV – Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do CMS.

**Art. 7º** - O Ouvidor Municipal de Saúde será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático normatizado por resolução do Plenário do Conselho.

I – Ao Ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da Administração Pública Municipal;

12



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 042/2010, de 03 de agosto de 2010, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a alteração do art. 4º e 5º da Lei 2.719 de 30 novembro de 2005 relativamente a escolha do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Apresentada mensagem.

Visa o projeto, adequar a Lei 2.719/05 a Resolução 333 do CNS (Conselho Nacional de Saúde), conforme notificação recomendatória nº 013/2010/1ªPJC/BG/MPE/MT, anexa ao projeto de lei.

De início vislumbramos tratar de competência Municipal, forte no art. 10, inciso I, que dispõe ser do Município projetos de lei sobre assuntos de seu peculiar interesse.

Tal dispositivo tem amparo no disposto no art. 30 da Constituição Federal, quando houver predominância de interesse local.

Desta forma, quanto a este aspecto não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto apresentado.

De outra banda, a finalidade do projeto apresentado é adequar legislação local ao ordenamento jurídico, conforme recomendação feita por representante do Ministério Público.

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica legal não vislumbro impedimento para tramitação do projeto de lei apresentado. E se aprovado produzirá seus efeitos.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de agosto de 2010.

  
**GISELE BARBOSA CASTELLO**  
OAB/MT 8408





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 10/08/10  
*C. Sauser*

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao Projeto de Lei *012* /2010, de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 2010 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de

Ver<sup>o</sup>. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Ver<sup>o</sup>. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro

APROVADO  
EM SESSÃO 10/08/10  
Czausc



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**


**PARECER**

Ao Projeto de Lei nº 042/10 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 08 de 2010.

  
**Verº.Drº. PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente

  
**Verª. Drª. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI**  
Relator

  
**Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO**  
Membro







Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

### MATERIA:

*Projeto de Lei nº 042/10 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANTONIA JACOB BARBOSA- <i>Presidente</i>	PR	<i>Presidente</i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MIRIAN SANCHES LACERDA- <i>1ª Secretária</i>	PTB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO SERGIO DA SILVA- <i>2º Secretario</i>	PP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aproubo por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 10.08.10*